



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei nº 1966

de 28 de dezembro de 2001.

Dispõe sobre a utilização do solo e subsolo de propriedade do Município de Vassouras e autoriza a cobrança pela sua utilização e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte**

LEI:

Art. 1º - O uso e a ocupação do solo e do subsolo do Município de Vassouras para a instalação de redes aéreas, superficiais ou subterrâneas estão sujeitos, nos termos desta lei e da legislação em vigor, à prévia e específica autorização do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro— Para fins do disposto no “caput” deste artigo entende-se como redes aéreas, superficiais e subterrâneas, os dutos, fios e cabos destinados à transmissão de energia elétrica, ao transporte ou distribuição de água potável, águas pluviais, esgotos sanitários, petróleo e seus derivados, inclusive gás natural ou industrializado, e quaisquer outros materiais ou produtos, assim como seus complementos, dentre eles postes, torres de telefonia e outras, cabines e telefones públicos, elevatórias e estações de recalque, estações de rádio-base para telefonia celular e outros engenhos e equipamentos que, direta ou indiretamente, as integrem ou sirvam às suas finalidades.

Art. 2º - A autorização Municipal para implantação das redes, se concedida, o será na modalidade de licença, nos termos previsto no Código Tributário do Município, sendo exigido obrigatoriamente:

I – para execução das obras de construção, a Taxa de (taxa de aprovação de projetos e de execução de obras);

II – para as edificações e equipamentos construídos na superfície ou nela já instalados, a respectiva Taxa de (taxa de Licença para localização/Alvará);

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1^a Discussão
Aprovado em 21 / 12 / 2001

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
2^a Discussão
Aprovado em 26 / 12 / 2001

Presidente



Parágrafo único - O disposto no inciso II deste artigo não se aplica aos coletores de lixo, caixas de correios, postes, telefones públicos sem cabine e outros equipamentos não construídos e simplesmente fixados nos locais públicos.

Art. 3º - As solicitações de licença para instalação de novas redes, com ou sem ocupação de áreas públicas, serão formalizadas junto à Prefeitura Municipal de Vassouras e conterão, além de outros elementos que vierem a ser exigidos, pelo menos:

I - planta(s) de locação das redes e de seus complementos, em escala não inferior a 1:10.000;

II - projeto técnico explicitando a extensão das redes, as suas especificações técnicas e as dos materiais a serem empregados, assim como as profundidades ou alturas de aplicação;

III - indicação do responsável técnico pelo projeto a respectivo registro perante órgão profissional competente;

IV - indicação do prazo de execução das obras e suas etapas intermediárias (cronograma físico);

V - declaração de assunção de responsabilidade, perante o Poder Público Municipal, quanto ao pagamento dos tributos municipais decorrentes das obras a serem executadas.

Art. 4º - A utilização de áreas ou bens públicos para instalação das redes de que trata o artigo 1º desta lei ou de qualquer outro equipamento poderá ser permitida pelo Município, mediante concessão, permissão ou autorização de uso, e será sempre remunerada.

Parágrafo 1º - As áreas ou bens públicos referidos neste artigo compreendem o solo e o subsolo das vias, praças e passeios públicos, os prédios pertencentes à municipalidade, as obras de arte e demais logradouros públicos, assim como o espaço aéreo sob eles, utilizado com pontos de apoio no solo, por meio de torres ou postes, ou na parte inferior das vias e logradouros, com pontos de visita ou não.

Parágrafo 2º - O regime aplicável à utilização dos bens ou áreas públicas por particulares e pessoas jurídicas de direito público ou privado, tanto do subsolo quanto superficiais e aéreas, é o de direito público.

Parágrafo 3º - Por Decreto o Poder Executivo Municipal fixará a remuneração pelo uso do bem público municipal, considerando, para tanto, a localização, a extensão, a importância sócio –econômica e o valor comercial do serviço ou atividade a ser desenvolvida.

Art. 5º - Na implantação das novas redes de infra-estrutura subterrâneas autorizadas poderá ser exigida a aplicação de tecnologia não destrutiva, na forma em que regulamentar o Poder Executivo, sendo ainda obrigatória a restauração do pavimento e dos equipamentos de superestrutura pelo responsável pela atividade ou serviço.

Art. 6º - Os proprietários das redes aéreas, superficiais ou subterrâneas já existentes no Município de Vassouras, inclusive seus complementos, deverão atender ao disposto na presente lei, regularizando a sua situação no prazo máximo de 12 meses, contados da respectiva notificação pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - O pedido de regularização, que se concluirá com a assinatura do termo de concessão ou permissão de uso, deverá ser apresentado mediante ofício do



interessado, contendo manifestação formal de interesse pela continuidade da utilização das áreas públicas já ocupadas, instruído com os seguintes documentos:

I - planta(s) de locação das redes, em escala não inferior a 1:10.000, segundo a modalidade de ocupação(aérea, superficial ou subterrânea), indicando a extensão das redes e os diâmetros dos dutos, assim como as caixas de visitas, torres, subestações, transformadores, elevatórias e demais equipamentos que as componham;

II - planta(s) de logradouro com locação dos complementos fixados em áreas públicas, tais como postes, telefones públicos, caixas de correios, coletores de lixo e outros.

Parágrafo 2º- A não regularização junto ao Município no prazo fixado neste artigo implicará na retirada das redes instaladas, sem prejuízo do pagamento dos valores indenizatórios devidos dos bens públicos.

Art. 7º - O poder Executivo regulamentará a presente lei, disciplinando a sua aplicação, definindo os procedimentos a ela pertinentes, dirimindo os casos omissos e fixando as penalidades pela sua transgressão.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 28 de dezembro de 2001.


Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal.